



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 016/2.000

SÚMULA: Dispõe sobre doação de um terreno à empresa **M. COLOMBO & SALVADOR LTDA.**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em DOAR, um terreno no Parque Industrial de até 1.000 (mil metros quadrados) para a empresa jurídica de direito privado, **M. COLOMBO & SALVADOR LTDA.**, com sede e foro na Rodovia PR - 218 Km - 14, - Parque Industrial, nesta cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.994.478/0001-72, com o ramo de atividades de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS.

Art. 2º. – A presente doação faz parte do lote de terras sob n.º 53/58-43/C-5C, Gleba Pau D'Alho, com área total de 3.000 m², situado no Parque Industrial deste Município. "Principiando num marco cravado na divisa da Rua José Luiz de Souza com lote n° 53/58-43/C-5/B; desse ponto segue confrontando com o dito lote n° 53/58-43/C-5/B no rumo NE 55°30'39"SW com a distância de 66.38 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote n° 44 no rumo SE 33°04'30"NW com a distância de 45.80 metros; desse ponto segue confrontando com o lote n° 53/58-43/C-5 no rumo SW55°30'06"NER com a distância de 64.68 metros; desse ponto segue confrontando com a rua José Luiz de Souza no rumo NW35°11'42"SE com a distância de 45.80 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição.

Art. 3º. - A donatária se compromete:

- a) - Edificar, em alvenaria, prédio para instalação, iniciando no prazo de três meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 01 (um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito Municipal, durante a planta de construção ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44**

- b) - Não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º. - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o Projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 5º. - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS
MIL.


ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -